



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

CONTRATO Nº 08/2024

PROCESSO Nº 08/2024- DISPENSA Nº08//2024

VALIDADE: 31 de dezembro de 2024, prorrogável nos termos da lei.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS CONDICIONADORES DE AR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS PARA O ANO DE 2024, QUE ENTRE SI FAZEM NA FORMA ABAIXO.

A Câmara Municipal de Arcos, com endereço na Rua 25 de Dezembro, nº 760, Centro, Arcos- MG, CEP 35.598-028, CNPJ nº 20.896.031/0001-80, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Flávio Correia da Silva, portador do CPF nº. 024.626.536-19 residente e domiciliado nesta cidade, neste ato igualmente denominado simplesmente “**CONTRATANTE**”, e a empresa **Brenda Hellen Braga Borges**, com sede na Rua Padre Pedro Lambert, 402, Bairro Brasília, Arcos/MG, CNPJ nº 53.118.669/0001-49, doravante denominada “**CONTRATADA**” resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo nº 08/2024**, na modalidade **Dispensa nº 08/2024** sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Contratação da empresa Brenda Hellen Braga Borges, para a prestação de serviços de manutenção e limpeza dos condicionadores de ar da Câmara Municipal de Arcos/MG

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

2.1 - O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pelo servidor Vinicius de Carvalho e Silva, conforme designado pela Portaria nº 12/24.

2.2 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Câmara Municipal de Arcos.

2.3 - O responsável pela fiscalização do contrato será o Responsável por todo o relacionamento com a CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados.

2.4 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUANTIDADE E PRESTAÇÃO DOS SEVIÇOS

3.1 - Os preços ofertados pela empresa signatária do presente Contrato são os constantes abaixo:



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

EMPRESA:	Brenda Hellen Braga Borges,
ENDEREÇO:	Rua Padre Pedro Lambert, 402, Bairro Brasília, Arcos/MG
TELEFONE:	(37) 99823-0383
CNPJ:	53.118.669/0001-49

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
1	2 vezes ao ano	Serviço	Verificação de todos os aparelhos, inspeção em instalações, verificação de ligações elétricas, verificação do local onde está instalado.
			Troca de espuma de vedação em todos os locais necessários
			Limpeza completa em condicionadores de ar, evaporadora e condensadora, filtros e terminais elétricos.
			Verificação de parâmetros de funcionamento, verificação de corrente e tensões elétricas das instalações e dos aparelhos.
			Verificação e correção de obstruções nos drenos, sujeiras nas turbinas e colmeias evaporadoras e condensadoras.
			Aplicação de bactericida e desodorante em evaporadoras.
			Reposição de gás nos aparelhos que forem necessários
OBS: Serviços serão prestados duas vezes ao ano, em todos os aparelhos da Câmara Municipal de Arcos, com datas a serem estipuladas posteriormente.			
TOTAL: R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)			

3.2 - A Contratada deverá prestar os serviços com produtos específicos de uso profissional nos condicionadores de ar da Câmara Municipal de Arcos/MG.

3.3 - Serviços serão prestados duas vezes ao ano, em todos os aparelhos da Câmara Municipal de Arcos, com datas a serem estipuladas posteriormente.

3.4 - Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial, no valor atualizado.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

4.1 Os serviços serão prestados na Câmara Municipal de Arcos, duas vezes ao ano, conforme consta da Cláusula terceira desse contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DOCUMENTAÇÃO

5.1 - Deverá ser emitida Nota Fiscal, até o último dia útil de cada mês, e apresentada no setor Contábil da Câmara Municipal de Arcos/MG, que efetuará o pagamento em 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento.

5.2 - Nas Notas Fiscais deverão vir destacado o nº deste Processo Nº 08/2024 - Dispensa Nº 08/2024 e a descrição dos serviços prestados, conforme o objeto do presente instrumento convocatório.

5.3 - Para que o pagamento seja efetuado, deverão ser apresentadas as seguintes certidões dentro do prazo de validade:

- Certidão negativa da Fazenda Pública Municipal (da sede do licitante);
- Certidão negativa do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão negativa do INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

5.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

5.5 - Não será devida atualização monetária por atraso no pagamento em virtude de quaisquer irregularidades nos documentos apresentados para cobrança.

5.6 - A licitante vencedora deverá estar atenta à obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

5.7 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a retenção de Imposto de Renda na Fonte de que trata a Instrução Normativa N° 1.234/2012 e N° 2.145/2023, bem como do Decreto Municipal N° 6.582/2023.

5.7.1 - A contratada deverá se atentar para o correto destaque das retenções de Imposto de Renda na nota fiscal, e a não observância do destaque da retenção não impede a Câmara de Arcos de realizar retenção no momento do pagamento.

5.7.2 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

6.1 – O prazo de vigência deste contrato será até o dia 31/12/2024, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO

7.1 – As despesas decorrentes da presente aquisição/contratação onerarão os recursos orçamentários do Gabinete e Secretaria da Câmara Municipal de Arcos, sob o código de despesa 01.01.01.031 9004 2.002 3.3.90.39.15.00.00 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n° 14.133/21, inclusive a responsabilidade da empresa signatária por eventuais perdas e danos causados à Câmara Municipal de Arcos.

8.2 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2.1 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

8.2.2. - Poderá ser aplicada multa isolada ou cumulativamente:

a) - multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por hora ou fração de hora de atraso na entrega dos produtos e/ou serviços, requeridos nos prazos e condições definidos nas ordens de serviços (OS) para o contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), por ocorrência;

b) - multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do Contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;

c) - multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

8.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

8.4 - O valor da multa poderá ser descontado em eventual crédito existente na Câmara Municipal de Arcos em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.5 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa

8.6 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à empresa signatária deste Contrato, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 Os valores constantes deste instrumento poderão ser revistos, para mais ou para menos, mediante solicitação da empresa **CONTRATADA** ou da Câmara Municipal de Arcos com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata, nos termos da Lei 14.133/21.

9.2 As eventuais solicitações deverão estar devidamente justificadas e acompanhadas de documento comprobatório de variação dos valores, sendo Nota Fiscal quando pleiteada pela empresa **CONTRATADA** e de pesquisa de mercado se solicitada pela Câmara Municipal de Arcos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelado de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

10.2 - A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR

11.1 - O valor estimado dos serviços prestados, a preço global é de até R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Arcos do Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato, que assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com, a Lei Federal 14.133/21.

Arcos/MG, _____ de fevereiro de 2024.

FLÁVIO CORREIA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL- CONTRATANTE

BRENDA HELLEN BRAGA BORGES
CONTRATADA